



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 400/2001

Súmula: Cria novos Cargos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os Cargos abaixo relacionados com os seus respectivos níveis de vencimentos de salário:

CARGO	VAGAS	NÍVEL
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	01	07 a 11
Digitador	03	01 a 05
Secretário de Gabinete	02	09 a 13
Técnico em Higiene Dental	01	05 a 09
Técnico em Informática	02	09 a 13
Técnico em Produção Agrícola	03	04 a 08

Parágrafo Único – Fica acrescentado ao Cargo Já existente a Vaga abaixo relacionada:

CARGO	VAGAS	NÍVEL
Tesoureiro	01	13 a 17

Art. 2º - Ficam extintos os Cargos abaixo relacionados, bem como as Vagas existentes:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

CARGO	VAGAS	NÍVEL
Chefe de Turma	03	07 a 11
Datilógrafo	03	01 a 05

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 399/2001 de 19/06/2001 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão
Em 09 de julho de 2001.


José de Carvalho
Prefeito Municipal

